Processo licitatório nº 13

Dispensa nº 11

Objeto: Papel sulfite A4 branco

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

Processo licitatório nº 13/2024

1 – Setor requisitante: Câmara Municipal de Carmo do Cajuru

2 – Objeto: Aquisição de papel sulfite branco A4 para serem utilizadas na sede da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

Classificação:
( ) Serviço não continuado
( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
(X) Material de consumo
( ) Material permanente / equipamento
Forma de Contratação sugerida:
( ) Inexigibilidade Art. 74 inciso .....
(X) Dispensa Art. 75 inciso II
( ) Pregão
Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:
( ) SIM ( ) NÃO ( ) Concorrência

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 – Justificativa:
A aquisição de papel sulfite A4 se fundamenta na necessidade de manter as atividades administrativas desta casa através de impressão e cópia de documentos.

3.2 – Finalidade:
Impressão e cópia de documentos.

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo
1
FÁBIO

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Papel sulfite branco. Formato: A4 - 210 mm x 297 mm. Gramatura: 75 g/m². 75g/m²	Resma	20	R$ 574,60	R$ 574,60
					R$ 574,60

5 – Grau de prioridade de contratação:
( ) Baixa (X) Média ( ) Alta

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:
Até 15/09/2024

7 – Fornecimento de Materiais:
(X) Aplica ( ) Não se aplica

7.1 - (X) Consumo ( ) Permanente

7.2 - ( ) Parcela Única ( ) Semanal ( ) Quinzenal ( ) Mensal
( ) Outro (especificar):

8 – Prestação de serviços:
( ) Aplica (X) Não se aplica

8.1 - ( ) Continuado ( ) Não Continuado

8.2 - ( ) Parcela Única ( ) Semanal ( ) Quinzenal ( ) Mensal
( ) Outro (especificar):

9 – Regime de execução:
( ) Aplica (X) Não se aplica
( ) Empreitada por preço unitário ( ) Empreitada por preço global
( ) Empreitada integral ( ) Fornecimento/ prestação de serviço associado
( ) Contratação por tarefa ( ) Contratação integrada
( ) Contratação semi-integrada

10 – Habilitação específica para o objeto:
(X) Não
( ) Sim. Especificar

11 – Responsabilidade específica do contratante:
(X) Não

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo
2
PABLO

( ) Sim. Especificar

12 - Local de entrega/execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

- *O prazo de entrega dos itens deste pedido é de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, a Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, no endereço Av. José Marra da Silva, nº 175- Centro – Carmo do Cajuru/MG – CEP 35557-000, de segunda a sexta feira, no horário de 08h às 11h, e de 12h às 16h, telefone (37) 3244-2160.*
- *As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail licitacao@camaracarmodocajuru.mg.gov.br;*
- *Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*
- *Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.*
    - *Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.*
- *O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.*

13 – Celebração de Contrato formal:

( ) Aplica (X) Não se aplica*

Fiscal do contrato: Pedro Paulo Maciel Júnior
Gestor do contrato: Sérgio Alves Quirino

** Lei 14.133/21*

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

14 – Créditos orçamentários:

3.3.90.30.00.00.00.00

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru
3
FÁBIO

15 – Estimativa de valor de contratação:
R$ 574,33 (quinhentos setenta e quatro reais e trinta e três centavos).

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):
(X) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência
( ) Devido à alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:
Nome: Sérgio Alves Quirino
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru

Carmo do Cajuru, 15 de agosto de 2024.

Sérgio Alves Quirino
Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo
4
PÁBLO

LICITAÇÃO N° 13/2024
INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU, torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio do Departamento de licitações, através de seu Agente de Contratações, nomeado pela Portaria n° 06/2024, baseado no inciso II e §3º do Art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, **a intenção de recebimento de propostas adicionais para a dispensa de licitação**, conforme descrição abaixo e termo de referência:

OBJETO: Aquisição de papel sulfite branco A4 para serem utilizadas na sede da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 20/08/2024 até as 29:59 HORAS.

ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS
As propostas serão enviadas exclusivamente para o e-mail: licitacao@camaracarmodocajuru.mg.gov.br com o assunto: **PROPOSTA LICITAÇÃO N° 13/2024.**

Carmo do Cajuru, 16 de agosto de 2024.

Fábio Rodrigues Pereira
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo
S
Fábio

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: Aquisição de papel sulfite branco A4 para serem utilizadas na sede da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A aquisição de papel sulfite A4 se fundamenta na necessidade de manter as atividades administrativas desta casa através de impressão e cópia de documentos.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO *Máximo aceitável*	VALOR TOTAL ESTIMADO *Máximo aceitável*
1	Papel sulfite branco. Formato: A4 - 210 mm x 297 mm. Gramatura: 75 g/m². 75g/m²	Resma	20	R$ 499,00	R$ 499,00

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo somente empresa cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru

6

PABLO

5.1.1 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

5.1.1.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.1.1.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.1.1.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do Termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio em dissolução ou em liquidação.

06 - DA FORMA DE ENTREGA:

6.1 - Os produtos serão entregues em até 15 (quinze) dias, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.

6.2 - A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo

7

FÁBIO

a) houver, na entrega, embalagem danificada, defeituosa ou inadequada,

b) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se o CIDRUS o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

07 - OBRIGAÇÕES

7.1 - Obrigações da contratada

a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Carmo do Cajuru ou a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.

b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.

c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru à futura execução contratual do objeto em questão.

e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.

g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

7.2 - Obrigações da Administração:

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega da mercadoria prestados por escrito;

b) fiscalizar a entrega da mercadoria, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru - Legislativo

8

PÁBLO

c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na entrega da mercadoria;

d) efetuar o pagamento no prazo contratado;

08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A execução do objeto/ aquisição seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 - As aquisições serão executadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste projeto básico ou termo de referência.

8.1.2 -As aquisições serão iniciadas após a emissão da ordem de fornecimento, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO)

A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

10.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias do mês subsequente a entrega do item, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas:

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru

9

10.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

10.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.6 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, *declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru
10
PÉBLO

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, *declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional *deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".*

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

11.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru - Poder Legislativo
11
PABW

11.4.1 – Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21;

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente desta aquisição está estimada em R$ 574,60 (quinhentos setenta e quatro reais e sessenta centavos) e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00 - **Ficha:** 27 - **Fonte de Recurso:** 1.500.000.0000.000

13 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

13.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

13.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

13.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social.

13.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

13.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

13.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

13.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

13.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

14 - SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo
12
FÁBIO

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

15.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato;
b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – dar causa à inexecução total do contrato;

d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a – advertência;

b – multa;

c – impedimento de licitar e contratar;

d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo
13
PABLO

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

16.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

16.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

16.5 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

16.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

16.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

16.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo emprega cio entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Carmo do Cajuru, 16 de agosto de 2024.

Sérgio Alves Quirino

Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru - Poder Legislativo
14
FABIO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1/2024

DISPENSA DE VALOR Nº 11/2024

OBJETO: Aquisição de papel sulfite branco A4 para serem utilizadas na sede da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF :
Endereço :
***E-mail* :**
Telefone / Fax :
Representante :
Nome:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
- Prazo de Entrega: *Conforme termo de referência.*

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru poder Legislativo
15
Fábio

- Condições de Pagamento: *Conforme termo de referência.*

_____,_____ de _____de 2024

_____

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru - Poder Legislativo
16
FABU

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO - PAPEL SULFITE A4 BRANCO

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

RESPONSÁVEL:

TELEFONE:

Objeto: Papel sulfite A4 branco

Qtde	Un	Especificação	Valor unit.	Valor total
20	Resma	B Papel sulfite branco. Formato: A4 - 210 mm x 297 mm. Gramatura: 75 g/m². 75g/m²		
			Valor do frete	
			VALOR TOTAL	

_____, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura do Responsável (carimbo da empresa)

- **TODOS OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES, DE FORMA PARCELADA, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL (AVENIDA JOSÉ MARRA DA SILVA – 175 – CENTRO – CARMO DO CAJURU/MG) MEDIANTE REQUERIMENTO DA PRÓPRIA CÂMARA MUNICIPAL.**

- **A COTAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA ATÉ 16/08/24.**

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru - Poder Legislativo
17
FÁBIO

Cotação de Preço - Papel Sulfite A4 - Câmara de Carmo do Cajuru

De: Licitação Câmara C. Cajuru <licitacao@camaracarmodocajuru.mg.gov.br>
Cópia Oculta (Cco): <dimecol@bol.com.br>, <papelmaxima@hotmail.com>, <katiaraila@hotmail.com>, <paulo@fortil.com.br>
Data: 2024-08-14 10:23

Cotação_papel_sulfite.pdf (~122 KB)

Prezado(a),

A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, vem solicitar orçamento (cotação de precos) para adquirir papel sulfite branco A4, conforme consta em anexo. Por favor, responda este email com o orçamento até a data de 16 de agosto de 2024 juntamente com a especificação do produto ofertado.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones: (37) 3244-2160/99969-6523, ou pelo e-mail: licitacao@camaracarmodocajuru.mg.gov.br.

Obs.: o modelo anexo, serve apenas como parâmetro das informações que precisamos que conste no orçamento. Podem utilizá-lo ou enviar no modelo utilizado pela sua empresa.

Desde já agradeço.

--
Fábio Rodrigues Pereira
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru MG
Av. José Marra, 175 Centro
(37) 3244 2160
https://www.camaracarmodocajuru.mg.gov.br/

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo
18
FPBLO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO - PAPEL SULFITE A4 BRANCO

EMPRESA: Papelaria e Cop Máxima I Ltda
CNPJ/CPF: 01.422.568/0001-63
RESPONSÁVEL: Rose
TELEFONE: (37) 3221.5766

Objeto: Papel sulfite A4 branco

Qtde	Un	Especificação	Valor unit.	Valor total
20	Resma	B Papel sulfite branco. Formato: A4 - 210 mm x 297 mm. Gramatura: 75 g/m². 75g/m²	25,99	519,80
			Valor do frete	—
			VALOR TOTAL	519,80

Divinópolis 14 de Agosto de 2024.

Assinatura do Responsável (carimbo da empresa)

CNPJ: 01.422.568/0001-63
PAPELARIA E COPIADORA
MÁXIMA I LTDA
R. MINAS GERAIS, 202 CENTRO
DIVINÓPOLIS - MG
CEP: 35.500-007

- **TODOS OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES, DE FORMA GRATUITA, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL (AVENIDA JOSÉ MARRA DA SILVA – 175 – CENTRO – CARMO DO CAJURU/MG) MEDIANTE REQUERIMENTO DA PRÓPRIA CÂMARA MUNICIPAL.**

- **A COTAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA ATÉ 16/08/24.**

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo
19

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO - PAPEL SULFITE A4 BRANCO

EMPRESA: Kátia Raila de Oliveira Nunes

CNPJ/CPF: 21.329.397/0001-30

RESPONSÁVEL: Kátia Raila Oliveira Nunes

TELEFONE: (37) 99959-4286

Objeto: Papel sulfite A4 branco

Qtde	Un	Especificação	Valor unit.	Valor total
20	Resma	B Papel sulfite branco. Formato: A4 - 210 mm x 297 mm. Gramatura: 75 g/m². 75g/m²	34,50	690,00
			Valor do frete	15,00
			VALOR TOTAL	705,00

Carmo do Cajuru, 14 de Agosto de 2024.

21.329.397/0001-30
KATIA RAILA DE OLIVEIRA NUNES 10707551638

KRONunes

ARMARINHOS RHAYLA

Assinatura do Responsável (carimbo da empresa)

Rua José Demetrio Coelho, 2055 - Cidade Jardim
CEP 35510-000 Carmo do Cajuru MG

- **TODOS OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES, DE FORMA PARCELADA, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL (AVENIDA JOSÉ MARRA DA SILVA – 175 – CENTRO – CARMO DO CAJURU/MG) MEDIANTE REQUERIMENTO DA PRÓPRIA CÂMARA MUNICIPAL.**

- **A COTAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA ATÉ 16/08/24.**

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo
20
FÁBIO

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO - PAPEL SULFITE A4 BRANCO

EMPRESA: Fortil Ltda

CNPJ/CPF: 20.154.795/0001-08

RESPONSÁVEL: Paulo César de Oliveira

TELEFONE: 37-99902.8871

20.154.795/0001-08
223 033501 0092
FORTIL LTDA
Rua Minas Gerais, 185
Centro CEP 35500-000
DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS

Objeto: Papel sulfite A4 branco

Qtde	Un	Especificação	Valor unit.	Valor total
20	Resma	B Papel sulfite branco. Formato: A4 - 210 mm x 297 mm. Gramatura: 75 g/m². 75g/m²	24.,95	499.00
			Valor do frete	
			VALOR TOTAL	499.00

Divinópolis, 14 de agosto de 2024.

Assinatura do Responsável (carimbo da empresa)

- **TODOS OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES, DE FORMA PARCELADA, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL (AVENIDA JOSÉ MARRA DA SILVA – 175 – CENTRO – CARMO DO CAJURU/MG) MEDIANTE REQUERIMENTO DA PRÓPRIA CÂMARA MUNICIPAL.**

- **A COTAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA ATÉ 16/08/24.**

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru
Poder Legislativo
21
FÁBIO

ATA – COTAÇÃO DE PREÇOS – PAPEL SULFITE A4

Aos 21 dias do mês de agosto de 2024, no setor de licitação da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, considerando solicitação formulada pelo presidente da Casa, vereador Sérgio Alves Quirino, através do DFD (documento de formalização de demanda) datado em 15 de agosto de 2024, bem como pela portaria n. 006/2024, que nomeia este servidor, foi encaminhado pedido de cotação de preço com a finalidade de aquisição de papel sulfite A4 para a Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais, para as seguintes empresas: **Fortil Ltda, Kátia Raila de Oliveira Nunes e Papelaria e Copiadora Máxima LTDA.** Não houve propostas adicionais oriundas da publicação do processo licitatório em questão no diário oficial da AMM. Os valores apresentados das empresas participantes foram os seguintes:

Fortil LTDA - CNPJ: 20.154.795/0001-08

Qtde	Un	Especificação	Valor unit.	Valor total
20	Resma	Papel sulfite branco. Formato: A4 - 210 mm x 297 mm. Gramatura: 75 g/m². 75g/m²	24,95	499,00
			Valor do frete	0,00
			VALOR TOTAL	499,00

Kátia Raila de Oliveira Nunes – CNPJ: 21.329.397/0001-30

Qtde	Un	Especificação	Valor unit.	Valor total
20	Resma	Papel sulfite branco. Formato: A4 - 210 mm x 297 mm. Gramatura: 75 g/m². 75g/m²	34,50	690,00
			Valor do frete	15,00
			VALOR TOTAL	705,00

Papelaria e Copiadora Máxima LTDA – CNPJ: 30.987.195/0001-76

Qtde	Un	Especificação	Valor unit.	Valor total

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo
22
PPBL

20	Resma	Papel sulfite branco. Formato: A4 - 210 mm x 297 mm. Gramatura: 75 g/m². 75g/m²	25,99	519,80
			Valor do frete	0,00
			VALOR TOTAL	519,80

VALOR MÉDIO

EMPRESA	VALOR TOTAL
Fortil Ltda	R$ 499,00
Kátia Raila de Oliveira Nunes	R$ 705,00
Papelaria e Copiadora Máxima LTDA	R$ 519,80
VALOR MÉDIO	**R$ 574,60**

Praticados e realizados os atos até o presente momento, encaminho a presente ata para análise contábil e jurídica desta Casa para, após satisfeitas às análises pertinentes, continuidade ao procedimento licitatório. Sem mais, encerro a presente ata em duas laudas.

FÁBIO RODRIGUES PEREIRA
Agente de contratação – Licitações – Portaria n. 006/2024

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo
23
FÁBIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024

APURAÇÃO – AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4

EMPRESA	VALOR TOTAL
Fortil Ltda	R$ 499,00
Kátia Raila de Oliveira Nunes	R$ 705,00
Papelaria e Copiadora Máxima LTDA	R$ 519,80
VALOR MÉDIO	**R$ 574,60**

Carmo do Cajuru, 21 de agosto de 2024.

Sérgio Alves Quirino

Presidente - Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo

24

FÁBIO

AO SETOR JURÍDICO

Considerando pedido formulado pela presidência desta Casa Legislativa, solicito de vossa excelência, tendo em vista a legislação vigente quanto a licitações e matérias orçamentárias e fiscais, informação quanto aos futuros procedimentos licitatórios a serem realizados para AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 BRANCO, conforme descrição nos autos do procedimento licitatório 13/2024, com valor médio apurado em R$ 574,60 (quinhentos e setenta e quatro e sessenta centavos).

Sem mais,

Carmo do Cajuru, 21 de agosto de 2024.

Fábio Rodrigues Pereira
Agente de contratação Portaria n. 06/2024

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo
25
FÁBIO

AO SETOR CONTÁBIL

Considerando pedido formulado pela presidência desta Casa Legislativa, solicito, tendo em vista a legislação vigente quanto às licitações e matérias orçamentárias e fiscais, solicito informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 BRANCO, conforme descrição nos autos do procedimento licitatório 13/2024, com valor médio apurado em cotação de preços em R$ 574,60 (quinhentos e setenta e quatro e sessenta centavos).

Sem mais,

Carmo do Cajuru, 21 de agosto de 2024.

Fábio Rodrigues Pereira
Agente de contratação Portaria n. 06/2024

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru - Poder Legislativo
26
FÁBIO

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.154.795/0001-08
Razão Social: FORTIL LTDA
Endereço: RUA MINAS GERAIS 180 / CENTRO / DIVINOPOLIS / MG / 35500-007

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/08/2024 a 11/09/2024

Certificação Número: 2024081305310225206857

Informação obtida em 21/08/2024 10:28:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru - Poder Legislativo
28
FÁBIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORTIL LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.154.795/0001-08
Certidão nº: 57376335/2024
Expedição: 21/08/2024, às 10:29:32
Validade: 17/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORTIL LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.154.795/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo
29
FÁBIO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 21/08/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 19/11/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: FORTIL LIMITADA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 223033501.00-92	CNPJ/CPF: 20.154.795/0001-08	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA MINAS GERAIS		NÚMERO: 180
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35500007
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DIVINOPOLIS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000793185506

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo
30
FÁBIO

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS
SECRETARIA DE FAZENDA

Data: 22/08/2024 09h16min

Número	Validade
22643	20/11/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FORTIL LTDA CNPJ: 20154795000108

Endereço Contribuinte

Rua NAO INFORMADO, 180 - Bairro SEM BAIRRO - Compl. Rua: SEM ENDERECO - CEP 35500007

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data

Mensagem

Certificamos que revendo as informações dessa Diretoria de Fiscalização e Arrecadação de Tributos **não** constam créditos tributários e/ou não tributários vencidos, relativos ao contribuinte acima caracterizado.

Ressalva-se à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários desconhecidos, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão e que não estejam prescritos.

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo
3
FÁBIO

Código de Controle

CWIYJOH3CNBBZRQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.divinopolis.mg.gov.br

Divinópolis (MG), 22 de Agosto de 2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.154.795/0001-08 **MATRIZ**		**05/11/1968**

NOME EMPRESARIAL
FORTIL LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
82.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MINAS GERAIS

NÚMERO
180

COMPLEMENTO
****

CEP
35.500-007

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
DIVINOPOLIS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/12/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/08/2024** às **10:25:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo
32
FÁBIO

PARECER JURÍDICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024. AQUISIÇÃO DE PAPELA SULFITE A4. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de aquisição de papel sulfite A4 para serem utilizadas na sede da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, § 3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade

Carmo do Cajuru Poder Legislativo - Câmara Municipal
33
FÓBO

com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

> ***Art. 37. (...)***
> ***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art. 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a compra direta foi o critério valorativo do produto a ser adquirido, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

> ***Art. 75. É dispensável a licitação: (...)***

Carmo do Cajuru Poder Legislativo Câmara Municipal de
34
Fábio

> ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;***

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/2023 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no art. 75, inciso II para R$ R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R$ 574,60 (quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

> ***Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:***
> ***I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;***
> ***II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***
> ***III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;***
> ***IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;***
> ***V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
> ***VI - razão da escolha do contratado;***
> ***VII - justificativa de preço;***
> ***VIII - autorização da autoridade competente.***

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal realizou cotação de preços, considerando os preços fornecidos por empresas que comercializam o tipo de produto a ser adquirido, em consonância com art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Carmo do Cajuru Poder Legislativo - Câmara Municipal
35
PÚBLICO

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das cláusulas elencadas neste dispositivo legal.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carmo do Cajuru/MG, 21 de agosto de 2024.

Eduardo Barbosa Vilela
OAB/MG 94.898
Procurador Legislativo

Carmo do Cajuru Poder Legislativo- Câmara Municipal de
36
PÔBLO

INFORMAÇÃO CONTÁBIL

Carmo do Cajuru, 21 de Agosto de 2024.

O servidor responsável pelos procedimentos licitatórios
Senhor Fábio Rodrigues Pereira

Com os cordiais cumprimentos, informo ao servidor responsável pelos procedimentos licitatórios que existe no Orçamento da Câmara a dotação orçamentária especifica e disponibilidade financeira para aquisição de papel sulfite A4 –conforme processo licitatório, considerando o valor informado de: **R$574,60 (Quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)** sendo compatível com a Lei orçamentaria anual e limite estabelecido

FICHA 27 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00.00.00

Atenciosamente,

SAMARA CLAUDIA SILVA
Contadora Legislativo - CRC/MG 129154

Carmo do Cajuru Poder Legislativo - Câmara Municipal de
37
FÁBIO

ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE

Aos 21 dias de agosto de 2024, considerando a autuação do PROCESSO LICITATÓRIO de n° 13/2024 para aquisição de papel sulfite A4, necessários as atividades administrativas desta Casa, bem como parecer jurídico datado em 21 de agosto de 2024, anexo aos autos do processo em tela, promovo por meio deste a adequação de modalidade licitatória como **DISPENSA n. 11/2024, da Lei Federal nº 14.133/21.**

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Carmo do Cajuru, 21 de maio de 2024.

SÉRGIO ALVES QUIRINO
Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo
38
FÁBIO

ORDEM DE COMPRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024

DISPENSA Nº 11/2024

REFERENTE: Aquisição de papel sulfite A4 para atender as necessidades e atividades desta instituição.

Pela presente Ordem de Compra, autorizo **F Fortil LTDA – CNPJ: 20.154.795/0001-08**, a fornecer os seguintes itens relacionados abaixo:

Qtde	Un	Especificação	Valor unit.	Valor total
20	Resma	Papel sulfite branco. Formato: A4 - 210 mm x 297 mm. Gramatura: 75 g/m². 75g/m²	24,95	499,00
			Valor do frete	0,00
			VALOR TOTAL	499,00

Carmo do Cajuru, 23 de agosto de 2024.

SÉRGIO ALVES QUIRINO

Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru - Poder Legislativo
40
FÁBIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024 DISPENSA Nº 11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024

DISPENSA Nº 11/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais, Sérgio Alves Quirino, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 17, VII, da Lei 14.133/21, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 13/2024, DISPENSA nº 11/2024, OBJETO: PAPEL SULFITE A4. Aprovo os procedimentos realizados para a contratação da licitante Fortil LTDA – CNPJ: 20.154.795/0001-08.

Carmo do Cajuru, 21 de maio de 2024.

SÉRGIO ALVES QUIRINO
Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:3F09284C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/08/2024. Edição 3839
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Carmo do Cajuru Poder Legislativo-Câmara Municipal de
41
FPBL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024

DISPENSA Nº 11/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais, Sérgio Alves Quirino, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 17, VII, da Lei 14.133/21, resolve **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o PROCESSO LICITATÓRIO nº 13/2024, DISPENSA nº 11/2024, **OBJETO: PAPEL SULFITE A4**. Aprovo os procedimentos realizados para a contratação da licitante **Fortil LTDA – CNPJ: 20.154.795/0001-08.**

Carmo do Cajuru, 21 de maio de 2024.

SÉRGIO ALVES QUIRINO
Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo
39
FÁBIO

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 13/2024 – DISPENSA N. 11 – AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 BRANCO.

Aos 28 dias do mês de agosto de 2024, o servidor designado pela portaria n. 06/2024, em respeito aos princípios Gerais de Direito Público, as prescrições da Lei de Licitações, procede, em nome da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru e em defesa do interesse público, o TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 13/2024, DISPENSA N. 11/2024, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do n. 1 ao 42 que corresponde a este termo.

FÁBIO

Fábio Rodrigues Pereira

Servidor Designado – Portaria 06/2024

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru Poder Legislativo

42

FÁBIO